

3.6.1. A Emissora tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro Municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da Emissora; c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; e) conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal; f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; g) licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município; h) auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico; i) custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município; j) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; l) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município; m) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

3.7. Destinação de Recursos

3.7.1. As Debêntures Subordinadas serão integralmente utilizadas para realizar o pagamento do preço de aquisição dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa.

3.8. Número da Emissão

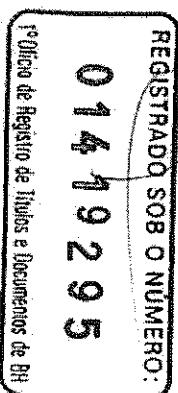
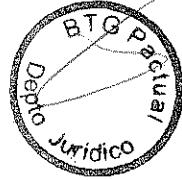
3.8.1. As Debêntures Subordinadas representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES SUBORDINADAS

4.1. Forma

4.1.1. As Debêntures Subordinadas serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cauelas e certificados representativos das debêntures, sendo que, para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures Subordinadas será comprovada pela competente averbação no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures" aberto pela Emissora.



4.2. Espécie

4.2.1. As Debêntures Subordinadas serão da espécie subordinada, sem participação nos lucros da Emissora. As Debêntures Subordinadas são subordinadas aos credores quirografários, e preferem apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da Emissora.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures Subordinadas não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Subscrição e Integralização – Prazo e Forma

4.4.1. *Prazo de Subscrição e Integralização:* As Debêntures Subordinadas deverão ser totalmente subscritas e integralizadas pelo Município quando da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos à Emissora, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão.

4.4.2. *Forma de Integralização:* As Debêntures Subordinadas serão integralizadas mediante aporte, pelo Município, dos Direitos de Crédito Autônomos de sua titularidade, e mediante a assinatura dos competentes boletins de subscrição, preparados na forma do Anexo 4.4.2 à presente Escritura.

4.4.3. *Preço de Integralização:* As Debêntures Subordinadas serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária (“Preço de Integralização”).

4.4.3.1. O Preço de Integralização total das Debêntures Subordinadas será de até R\$ 1.000.000,00 (um bilhão de reais), sem qualquer acréscimo.

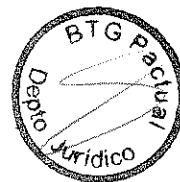
4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. O prazo das Debêntures Subordinadas será de até 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, sendo que o vencimento final das Debêntures Subordinadas ocorrerá em 30 de janeiro de 2023 (“Data de Vencimento”).

4.5.2. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a realizar o pagamento integral das Debêntures Subordinadas que ainda estejam em circulação pelo saldo remanescente de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária (conforme definidos abaixo) devidos e, conforme o caso, dos demais encargos devidos e não pagos até a data de seu efetivo pagamento.

4.5.3. O pagamento referido na Cláusula 4.5.2 acima poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento de parte ou da totalidade do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, calculado conforme Cláusula 4.7.2 abaixo.

4.6. Atualização Monetária



4.6.1. O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures Subordinadas será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures Subordinadas ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente nos meses de janeiro de cada ano, a partir da Data de Emissão, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

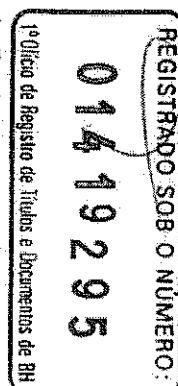
onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado");

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture Subordinada, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

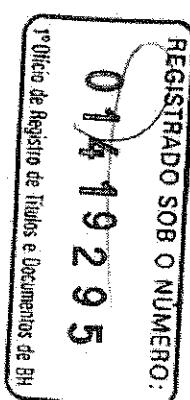
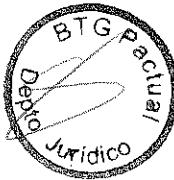
$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dias}{dias}} \right]$$



onde:

n = corresponde ao número total de índices do IPCA considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, sendo " n " um número inteiro;

43/163



N_{lk} = Corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Subordinadas. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

N_{lk-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures Subordinadas e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures Subordinadas, sendo "dut" um número inteiro.

4.6.2. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

4.6.3. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês.

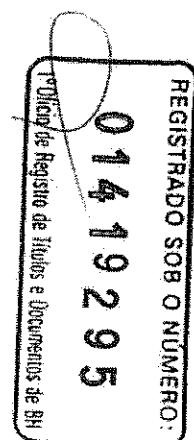
4.6.4. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures Subordinadas.

4.6.5. O fator resultante da expressão $\left(\frac{N_{lk}}{N_{lk-1}} \right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.6.6. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.6.7. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último Dia Útil anterior.

4.6.8. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão: $\left(\frac{N_{lk-1}}{N_{lk-2}} \right)$.



4.6.9. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures Subordinadas prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto do Debenturista ou dos demais titulares das Debêntures Subordinadas, caso haja ("Debenturistas").

4.6.10. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das Debêntures Subordinadas, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme Cláusula 4.6.11 abaixo.

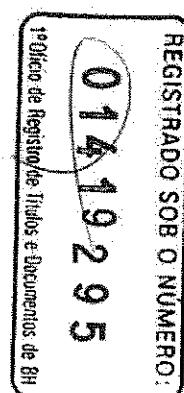
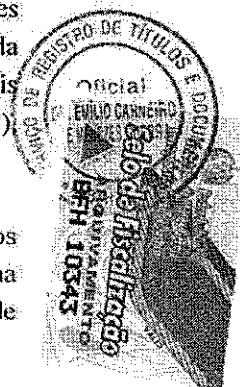
4.6.11. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos nesta Cláusula, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quórum estabelecido na Cláusula 6.6.1 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

4.6.12. Na hipótese de rejeição dos Debenturistas votantes na assembleia geral prevista na Cláusula 4.6.11 acima, a Emissora, com base nesta justificativa, deverá apresentar um novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral que reprovou o parâmetro anterior. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.

4.6.13. A Atualização Monetária será paga na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de (i) Resgate Antecipado; ou (ii) Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, conforme abaixo.

4.6.14. Na hipótese de não pagamento da Atualização Monetária nas datas correspondentes, será acrescida pena convencional (multa moratória) de 1% (um por cento) ao saldo vencido e não pago.

4.6.15. O cálculo da Atualização Monetária para fins de pagamento ao Debenturista, em qualquer hipótese, deverá ser feito pela Emissora.



4.7. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.7.1. Desde que (i) as Debêntures com Garantia Real sejam integralmente amortizadas e/ou resgatadas, considerando o seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, remuneração e demais encargos previstos na Escritura das Debêntures com Garantia Real; e (ii) a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura das Debêntures com Garantia Real, incluindo, mas sem limitação, às Obrigações Garantidas, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures Subordinadas em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures Subordinadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial ("Resgate Antecipado"), observado o que se segue:

- a) a Emissora deverá publicar comunicação dirigida aos Debenturistas, e divulgada nos termos da Cláusula 4.13 desta Escritura ("Comunicação de Resgate") com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do efetivo Resgate Antecipado, informando a data, o local de realização e o procedimento de resgate;
- b) o resgate antecipado será feito pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, acrescido de Prêmio, conforme o caso, calculado nos termos da Cláusula 4.7.3. abaixo;
- c) o Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, conforme calculado nas Cláusulas 4.7.2 e 4.7.3. abaixo; e
- d) os Debenturistas deverão dar quitação em relação ao Resgate Antecipado mediante o recebimento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.7.2. Para fins do disposto nesta Escritura o "Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos" corresponde ao valor da totalidade dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa, menos o valor correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos vencidos e pagos até a data do Resgate Antecipado, conforme fórmula abaixo:

$$SDCA = Vdca - Vdcap$$

Onde:

SDCA: Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos

Vdca: Valor dos Direitos de Crédito Autônomos

Vdcap: Valor dos Direitos de Crédito Autônomos pagos

46/163

4.7.3. Para fins do disposto na alínea (b) da Cláusula 4.7.1 acima, o “Prêmio” corresponderá à diferença entre o Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos e o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, e deverá ser pago aos Debenturistas, desde que seja positivo o resultado da fórmula abaixo:

Prêmio: SDCA – (VNU + AM)

Registro de Título e Documentos

4º Ofício - RJ

Onde:

Anexo ao Documento Amortizado

SDCA: Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos

VNU: saldo do Valor Nominal Unitário

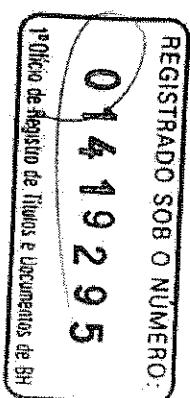
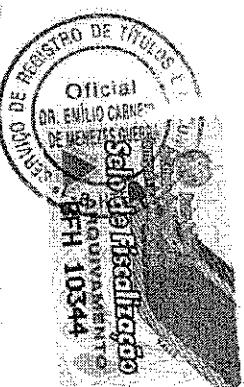
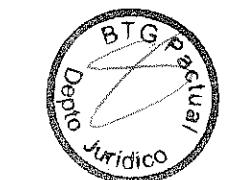
AM: Atualização Monetária

4.7.4. Para fins do disposto nas Cláusulas 4.7.2. e 4.7.3. acima, a Emissora deverá encaminhar aos Debenturistas, na mesma data de publicação da Comunicação de Resgate, o relatório gerencial atualizado elaborado pela SMF, o qual deverá conter: (i) o valor da totalidade dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos no âmbito do Contrato de Cessão Onerosa; e (ii) o valor correspondente aos Direitos de Crédito Autônomos vencidos e pagos até a data do Resgate Antecipado.

4.8. Amortização Extraordinária

4.8.1. Desde que a Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas no Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da PBH ATIVOS S.A” (“Escrutura das Debêntures com Garantia Real”, “Debêntures com Garantia Real”, respectivamente) a ser firmada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e, como intervenientes anuentes, a SMF e a PGM, incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH Ativos S.A., firmado entre a Emissora, o Município e o Agente Fiduciário e, na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM e a SMF (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a Emissora poderá promover, a seu exclusivo critério, em critério de caixa, sempre no terceiro Dia Útil de cada mês subsequente (“Data de Amortização das Debêntures Subordinadas”), a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas em circulação (“Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas”), pelo valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) da disponibilidade de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação, que estejam desvinculadas e livres para transferência, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

4.8.1.1 Não ocorrerá Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas (i) se, por cálculo *pro forma*, a amortização do Valor Nominal Atualizado representar 10% ou menos do



Versão para Assinatura

Preço de Integralização; ou (ii) se os recursos disponíveis na Conta Livre de Movimentação forem oriundos de pré-pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos.

4.8.1.2 O percentual de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será apurado pela Emissora, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês a partir das informações fornecidas pelo Banco Centralizador relativas ao saldo da Conta de Livre Movimentação apurado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês.

4.8.1.3 A Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas somente ocorrerá se efetivamente houver disponibilidades de caixa da Emissora depositadas na Conta de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, além das demais condições previstas nesta Escritura.

4.8.2. Os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas deverão ser automática e imediatamente interrompidos, sob pena de responsabilização da Emissora pelos prejuízos que vierem a causar aos titulares das Debêntures com Garantia Real, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Inadimplemento, conforme definido na Escritura das Debêntures com Garantia Real. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário, irá interromper imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores da Conta de Recebimento para a Conta de Livre Movimentação, conforme definidos na Escritura das Debêntures com Garantia Real, interrompendo, assim, por consequência, a Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas.

4.8.3. Caso (i) tenha cessado a ocorrência do Evento de Avaliação, (ii) os detentores das Debêntures com Garantia Real, reunidos em assembleia geral, deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Inadimplemento, ou (iii) não seja alcançado quórum suficiente para a realização da assembleia geral para que os titulares das Debêntures com Garantia Real deliberem sobre a constituição, ou não constituição, conforme o caso, do Evento de Avaliação em Evento de Inadimplemento, na forma prevista na Escritura das Debêntures com Garantia Real, o Agente Fiduciário retomará imediatamente todos os procedimentos de transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação e a Emissora poderá reiniciar os procedimentos de Amortização Extraordinária das Debêntures Subordinadas, desde que estejam atendidas as demais condições previstas nesta Escritura.

4.8.4. Além das amortizações extraordinárias acima previstas, a Emissora fará uma amortização programada extraordinária por 90% (noventa por cento) do valor líquido dos recursos recebidos em decorrência da integralização das Debêntures com Garantia Real de Debêntures (“Amortização Programada Extraordinária”). A Amortização Programada Extraordinária deverá ser realizada até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data de Liquidação das Debêntures com Garantia Real e deverá respeitar todas as condições previstas nesta Escritura.

4.9. Repactuação

Versão para Assinatura

4.9.1. As Debêntures Subordinadas não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Vencimento Antecipado

4.10.1. Os Debenturistas poderão exigir o pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas com os acréscimos referidos na Cláusula 4.10.2 abaixo, desde que a Debênture com Garantia Real tenha sido objeto de amortização ou resgate total, nas seguintes hipóteses (cada qual, um “Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Subordinadas”):

- a) decretação de falência da Emissora;
- b) pedido de autofalência pela Emissora;
- c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;
- d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, ou eventos análogos, tais como, intervenção e/ou liquidação extrajudicial, independentemente do respectivo deferimento do pedido; ou
- e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora.

4.10.2. Observadas as condições dispostas na Cláusula 4.10.1 acima, mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures Subordinadas, os Debenturistas poderão determinar o vencimento antecipado das Debêntures Subordinadas e exigir o imediato pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas, acrescido da Atualização Monetária calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento antecipado, e (ii) de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada.

4.10.3. O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Subordinadas acrescido da Atualização Monetária e dos encargos mencionados na Cláusula 4.10.2 acima poderá ocorrer, a critério da Emissora, mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, calculado conforme Cláusula 4.7.2 acima.

4.11. Forma de Pagamento dos Valores Devidos aos Debenturistas

4.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Debêntures Subordinadas e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados

Versão para Assinatura

pela Emissora por meio de crédito na conta corrente de titularidade do Debenturista indicada, por escrito, à Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à realização de tais pagamentos.



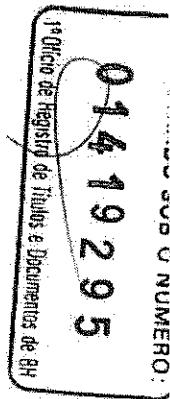
4.11.2. Após a amortização e/ou resgate integral das Debêntures com Garantia Real e desde que Emissora encontre-se adimplente no cumprimento de todas as suas obrigações definidas na Escritura das Debêntures com Garantia Real, incluindo, mas sem limitação às Obrigações Garantidas, a Emissora, a seu exclusivo critério, poderá resgatar as Debêntures Subordinadas mediante a dação em pagamento do Saldo dos Direitos de Crédito Autônomos, nos termos da Cláusula 4.7 acima.

4.12. Prorrogação dos Prazos



4.12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13. Publicidade



4.13.1. Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver os interesses dos Debenturistas serão obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no DOEMG e em jornal de grande circulação utilizado para as publicações legais da Emissora (sendo que na data de assinatura desta Escritura, o jornal utilizado é o Diário do Comércio), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.13.2. A alteração ao jornal de grande circulação indicado na Cláusula 4.13.1 acima, não importará em aditamento à presente Escritura e deverá ser informada mediante publicação nos jornais atualmente utilizados pela Emissora.

4.14. Imunidade dos Debenturistas

4.14.1. Caso qualquer titular de Debêntures Subordinadas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Subordinadas, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária; sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.15. Aquisição Facultativa

4.15.1. As Debêntures Subordinadas não serão objeto de aquisição facultativa pela Emissora.

50/163

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

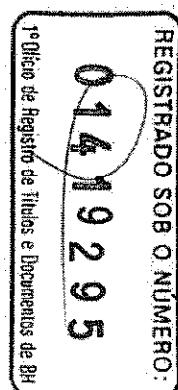
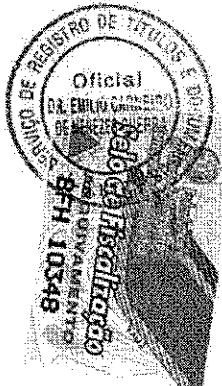
- (i) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, publicando-as na forma da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme definido abaixo, para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão Privada; e
- (vi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição, instância ou esfera na qual realize negócios ou possua ativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, realizar assembleia geral (“Assembleia Geral de Debenturistas”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de seu interesse, incluindo, mas não se limitando, ao exercício de direitos comuns sob esta Escritura.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures Subordinadas em circulação.

6.3. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures Subordinadas eleito pelos demais Debenturistas presentes.





6.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

6.4.1. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.6. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

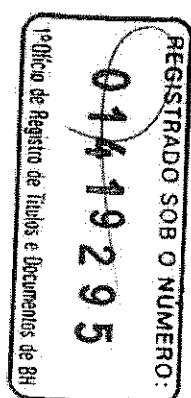
6.6.1. Quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures Subordinadas; (ii) na Atualização Monetária; ou (iii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

6.7. Para os efeitos desta Escritura, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures Subordinadas emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures Subordinadas aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ("Debêntures em Circulação").

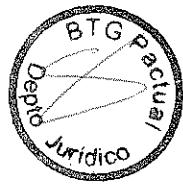
6.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, que deverá ser convocada formalmente, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.1 desta Escritura, exceto nas hipóteses em que a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas for realizada pela própria Emissora.

6.9. A fim de otimizar a execução do objeto desta Escritura, a Emissora poderá, a qualquer tempo, solicitar a modificação de quaisquer de suas obrigações de caráter estritamente operacional previstas nesta Escritura (tais como a elaboração de relatórios, envio de documentação comprobatória etc.), podendo aditar a presente Escritura, conforme o caso, nos termos propostos pela Emissora, desde que mediante a aprovação prévia de tais modificações por parte de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.10. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.



Versão para Assinatura



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todos os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PBH ATIVOS S.A.

Endereço: Avenida Afonso Pena, nº 774, 5º Andar, Centro

CEP: 30130-003 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277.9561

At: Sr. Edson Ronaldo Nascimento

Email: edson.ronaldo@pbh.gov.br

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado



Para o Debenturista:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

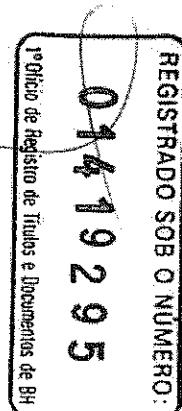
Endereço: Rua Espírito Santo, 605, Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 - Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

Email: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br



Para a SMF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

Rua Espírito Santo, nº 605, Bairro Centro, 5º andar

CEP 30.160.030 – Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4008

At.: Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira

E-mail: marcelo.piancastelli@pbh.gov.br

Para a PGM:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Rua dos Timbiras, nº 628, Bairro Funcionários

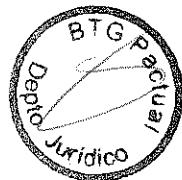
CEP 30.140.060 – Belo Horizonte, MG

Tel.: (31) 3277-4075

MHM - 68943v39

53/163

At.: Procurador Geral do Município, Sr. Rúsvel Beltrame Rocha
E-mail: rusvelb@pbh.gov.br



7.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues: (i) no momento da entrega, se entregues pessoalmente; (ii) no momento em que recebidas, se enviadas por correio, com Aviso de Recebimento (AR); e (iii) se por e-mail, após confirmação da transmissão feita por notificação de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES

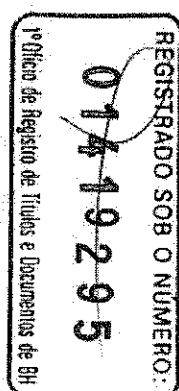
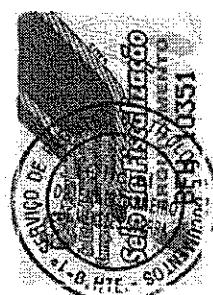
Registado de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Anulado

8.1. A Emissora declara e garante, nesta data, que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) a celebração desta Escritura é o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem seu Estatuto Social, disposição legal, contrato ou instrumento dos quais seja parte, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhe são aplicáveis; e não resultarão em vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bém da Emissora;
- (c) nenhum registro perante a, consentimento por, autorização por, aprovação por, licença ou ordem de qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures Subordinadas; ou para a realização da Emissão Privada, exceto por aqueles mencionados nesta Escritura;
- (d) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos, agências, comissões e demais autoridades governamentais aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por descumprimentos que não possam lhe causar um efeito adverso relevante;
- (e) pelo conhecimento da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação relevante, capaz de prejudicar o normal desenvolvimento das atividades da Emissora, pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão, agência, comissão ou outra autoridade governamental;
- (f) a Emissora está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, a emitir as Debêntures Subordinadas e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto.



✓

K

54/163

(g) esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculante da Emissora, exequível de acordo com seus termos e condições; e.

(h) seus representantes legais que assinam a Escritura têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

8.1.1. A Emissora obriga-se a informar imediatamente ao Debenturista e ao Coordenador Líder, no endereço constante da Escritura das Debêntures com Garantia Real, caso qualquer das declarações acima prestadas deixe de ser verdadeira.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio pelas Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações pela Parte inadimplente, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos artigo 585, incisos I e II, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil"), respectivamente. As Partes reconhecem desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis e de outros direitos das Partes sob esta Escritura, outros documentos firmados pelas Partes e/ou a legislação aplicável, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B e 466-C do Código de Processo Civil e demais legislação aplicável.

9.4. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão Privada ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura, incluindo publicações, inscrições, registros e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures Subordinadas, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, excetuadas as despesas de responsabilidade do Banco BTG Pactual S.A. previstas no Contrato de Prestação de Serviços de assessoria financeira para a estruturação, emissão e distribuição pública de valores mobiliários celebrado entre a PBH ATIVOS e o Banco BTG Pactual S.A. (Processo nº. 01.009.558.13.48.).

55/163

versão para assinatura

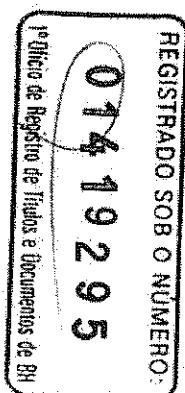
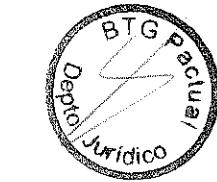
9.5. Os termos utilizados nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos na Escritura, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Onerosa ou na Escritura das Debêntures com Garantia Real.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL E FORO

10.1. Esta Escritura será regida por, e interpretada de acordo com, as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

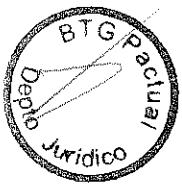
Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2014.



Versão para Assinatura

Registro de Títulos e Documentos
400100-02

Anexo ao Documento Anexo H



ANEXO H
MINUTA DA ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES
COM GARANTIA REAL.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO,
SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSIVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.

ENTRE

PBH ATIVOS S.A.

(Emissora)

E

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(Agente Fiduciário)

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTES ANUENTES,

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE

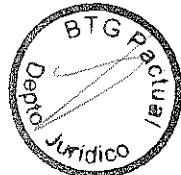
E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

[•] DE [•] DE 2014

57/163

Versão para Assinatura



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO,
SENDO A 1ª (PRIMEIRA) PÚBLICA, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSEIVELAS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE
ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA PBH ATIVOS S.A.**

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão, sendo a 1ª (Primeira) Pública, de Debêntures Simples, Com Garantia Real, Em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A.*” (“Escritura”):

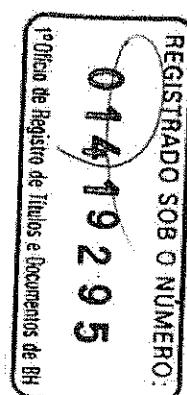
- I. como emissora e ofertante das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real representada por cessão fiduciária de direitos creditórios, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), objeto desta Escritura (“Debêntures”);

- PBH ATIVOS S.A., sociedade de economia mista, sem registro de companhia aberta perante a CVM, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 774, Bairro Centro, CEP 30.130-003 – Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.593.766/0001-79, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. Edson Ronaldo Nascimento, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº. 8.020.876.481 (SSP/RS) e inscrito no CPF/MF sob o nº 362.453.050-04 (Emissora ou PBH ATIVOS);
- II. como agente fiduciário, nomeado, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações (Lei das Sociedades por Ações), nesta Escritura, e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (Debenturistas);

PENTÁГОNO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, sala 514, bloco 04, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (Agente Fiduciário);

E, ainda, como intervenientes anuentes:

- III. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 605, 5º andar, Centro, CEP 30.160.030, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Marcelo Piancastelli de Siqueira, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº. 0976099 – MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.350.606-04 (SMF); e

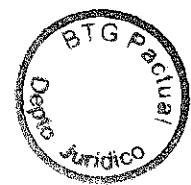
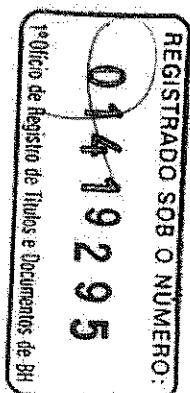
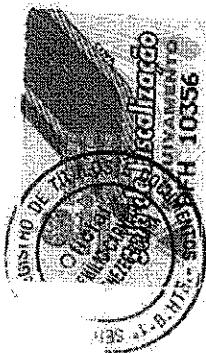


Anexo ao Documento Arquivado

IV. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, estabelecida na Rua dos Timbiras, nº 628, Funcionários, CEP 30.140.060, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Rúsvell Beltrame Rocha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 65805 e no CPF/MF sob o nº 782.347.276-72 ("PGM" e, quando em conjunto com a SMF, a seguir referidos simplesmente como "Intervenientes Atuentes");

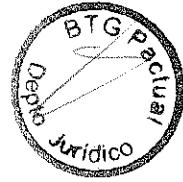
CONSIDERANDO QUE:

- (a) O Município de Belo Horizonte ("Município") instituiu um programa de parcelamento de certos créditos tributários ou não tributários vencidos ao qual o contribuinte ou sujeito passivo de tais débitos ("Contribuinte") poderia aderir, por meio de procedimentos administrativos ou judiciais de parcelamento ("Procedimentos Administrativos ou Judiciais" e "Parcelamentos", respectivamente);
- (b) o Município foi autorizado, por força da Lei Municipal nº 10.003 de 25 de novembro de 2010 ("Lei Municipal 10.003/10") e da Lei Municipal 7.932 de 30 de dezembro de 1999, conforme alterada ("Lei Municipal 7.932/99"), a ceder à PBH ATIVOS, a título oneroso, direitos de crédito autônomos para recebimento do fluxo de pagamentos decorrente dos créditos tributários ou não tributários vencidos e parcelados pelo Contribuinte através dos Parcelamentos, que se encontram ou não inscritos na dívida ativa do Município ("Direitos de Crédito Autônomo" e "Créditos Tributários ou Não Tributários", respectivamente);
- (c) O Município cedeu à Emissora os Direitos de Crédito Autônomo, de maneira a formar um conjunto de recebíveis determinado, identificados (i) por código fornecido pelo Município, por meio do qual seja identificado cada parcelamento ("Código Criptografado") e, também, (ii) devidamente relacionados e identificados em CD-ROM, devidamente numerado, identificado e sem possibilidade de editoração, entregue ao Banco BTG Pactual S.A. ("Custodiante"), sob dever de sigilo, que irá guardá-lo na qualidade de fiel depositário, conforme termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição de Direito Autônomo de Recebimento de Créditos e Outras Avenças, firmado entre o Município, a Emissora, o Custodiante e o Agente Fiduciário com a interveniência da SMF, da PGM e da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL ("PRODABEL"), celebrado em 10 de janeiro de 2014 ("Contrato de Cessão Onerosa");
- (d) As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 mediante coordenação do Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição da Segunda Emissão, Sendo a Primeira Pública, de Debêntures

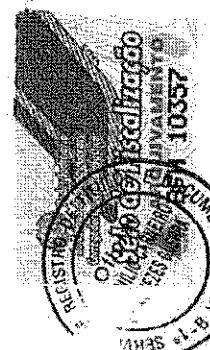


59/163

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da PBH ATIVOS S.A, celebrado em [•] entre a Emissora e o Coordenador Líder, tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes ("Contrato de Distribuição");



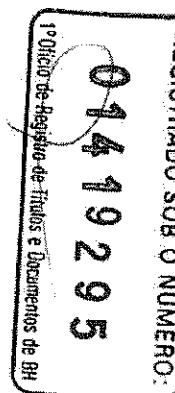
(e) Os recursos decorrentes dos recebimentos dos Direitos de Crédito Autônomos e os demais Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) serão depositados e transitão pelas Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, bem como do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros e de Administração de Contas Vinculadas, celebrado em [•], entre a Emissora, o Município, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. ("Banco Centralizador"), e na qualidade de intervenientes anuentes, a PGM, a SMF e a PRODABEL ("Contrato de Administração de Contas"), sendo que os Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 6.24.1 abaixo) serão cedidos fiduciariamente como garantia real ao cumprimento de todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6.24 abaixo;



(f) A constituição da cessão fiduciária anteriormente mencionada será formalizada por meio da assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Vinculação de Receita e Outras Avenças da PBH ATIVOS S.A., a ser celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), tendo a SMF e a PGM como intervenientes anuentes ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Administração de Contas, os "Contratos de Garantia"); e

(g) Foram emitidas em [•], pela Emissora, debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, de forma privada, as quais foram totalmente subscritas pelo Município, e integralizadas mediante a cessão dos Direitos de Crédito Autônomos ("Debêntures Subordinadas");

(h) Os recursos obtidos com a Emissão das Debêntures serão parcialmente utilizados para amortização das Debêntures Subordinadas, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;



ISTO POSTO, vêm as partes por esta e na melhor forma do direito firmar a presente Escritura, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada 12 de dezembro de 2013 ("AGE"), nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCA"), e nas deliberações da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2013 ("RCF"), nas quais foram (i) deliberadas e aprovadas a Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (ii) deliberadas e aprovadas a constituição da cessão

60/163

fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, e (iii) no caso da AGE, deliberada e aprovada a autorização à Diretoria da Emissora para (a) efetivar a emissão das Debêntures (“Emissão”) para distribuição pública com esforços restritos de colocação; (b) contratar o Coordenador Líder para proceder à colocação pública das Debêntures junto ao mercado; e (c) formalizar os documentos necessários, incluindo, mas não se limitando, aos contratos aplicáveis para efetivação da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” ou “LSA”).

CLÁUSULA II DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta”), serão realizadas com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.1.1 A ata da AGE foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) em 26 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) da edição do dia 08 de janeiro de 2014, e no jornal Diário do Comércio (“Diário do Comércio”) e, em conjunto com o DOEMG, os “Jornais de Publicação” da edição do dia 08 de janeiro de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. A ata da RCA foi devidamente registrada na JUCEMG em 26 de dezembro de 2013 e publicada no DOEMG da edição do dia 08 de janeiro de 2014, e no Diário do Comércio da edição do dia 08 de janeiro de 2014, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Os atos societários relacionados à Emissão e à realização da Oferta que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura também serão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, protocolados para registro na JUCEMG em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura e devidamente publicados nos Jornais de Publicação conforme previsto nesta Escritura.

2.2 Registro da Escritura e dos Contratos de Garantia

2.2.1. A Escritura, devidamente firmada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Intervenientes Anuentes, seus anexos e respectivos aditamentos serão registrados na JUCEMG. Para este fim, fica a Emissora obrigada a:

(i) efetuar o protocolo da Escritura para registro na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, encaminhando ao Agente Fiduciário a evidência de protocolo ao final de tal prazo; e

61/163



(ii) entregar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura, devidamente registrada perante a JUCEMG, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu efetivo registro.

2.2.2. Os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e, no caso do Contrato de Administração de Contas, também no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília, Distrito Federal (Cartórios de Registro de Títulos e Documentos), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) e conforme especificado em cada um dos Contratos de Garantia. Para este fim, fica a Emissora obrigada a:

(i) efetuar o protocolo de cada um dos Contratos de Garantia para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, encaminhando ao Agente Fiduciário a evidência de cada protocolo ao final de tal prazo; e

(ii) entregar ao Agente Fiduciário uma cópia de cada Contrato de Garantia com evidência de registro em cada um dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de cada registro. A garantia real em questão somente se encontrará formalizada e constituída em favor dos Debenturistas após o devido arquivamento dos Contratos de Garantia nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos acima mencionados.

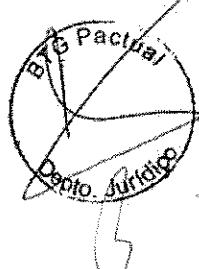
2.3. Registro na CVM e na ANBIMA

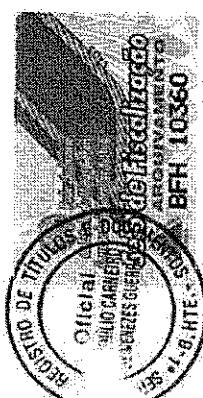
2.3.1. Dispensa automática do registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA)

2.3.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, ressalvado o envio de comunicação de encerramento da oferta pública à CVM, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 476.

2.3.1.2. A Oferta não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, estando, portanto, automaticamente dispensada de registro, nos termos do artigo 25, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.4. Registro e Negociação em Sistema de Liquidação e Custódia





2.4.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, respectivamente, por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada por meio da BM&FBOVESPA. A negociação no mercado secundário será feita por meio do Sistema Soma Fix (“SOMAFIX”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

2.5. Parecer Favorável da PGM

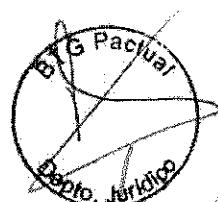
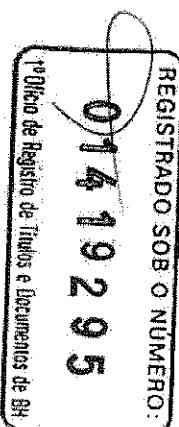
2.5.1. A PGM deverá ter emitido parecer favorável às operações contempladas no Contrato de Cessão Onerosa, especialmente e sem limitação à cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder.

2.6. Abertura e operacionalidade das Contas Vinculadas

2.6.1. As Contas Vinculadas (conforme definido abaixo) deverão estar abertas e em pleno funcionamento, conforme disposto nesta Escritura e no Contrato de Administração de Contas.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: a) titular, administrar e explorar economicamente ativos municipais; b) auxiliar o Tesouro municipal na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da companhia; c) estruturar e implementar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais; d) auxiliar o Município na realização de investimentos em infraestrutura e nos serviços públicos municipais em geral; e) conservar, manter, reformar ou ampliar seus bens, em especial aqueles recebidos do Município em aporte de capital e aqueles locados para uso da Administração Municipal; f) auxiliar o Município em projetos de concessão ou de parceria público-privada, podendo, para tanto, dar garantias ou assumir obrigações; g) licitar ou realizar obras mediante celebração de convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Município; h) auxiliar, gerenciar ou realizar obras licitadas por outros órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município, nas quais, sempre que possível, venha a ter ganho econômico; i) custear obras licitadas por outros órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Município; j) participar de outras sociedades cujo objetivo social seja compatível com suas finalidades; l) captar recursos ou estruturar operações que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Município; m) realizar quaisquer atividades que sirvam de instrumento para a conquista dos objetivos enunciados nos incisos anteriores.



CLÁUSULA IV
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

NÚMERO DO Documento Arquivado

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures, depositados na Conta de Livre Movimentação, serão utilizados em 90% (noventa por cento) para a amortização programada extraordinária das Debêntures Subordinadas. O saldo será destinado pela Emissora para o cumprimento de obrigações corporativas diversas.

CLÁUSULA V
DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1. *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados”).

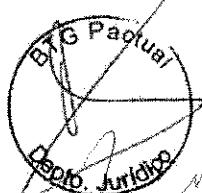
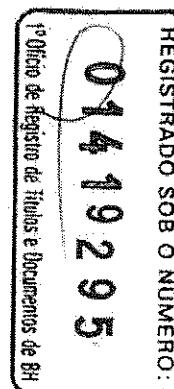
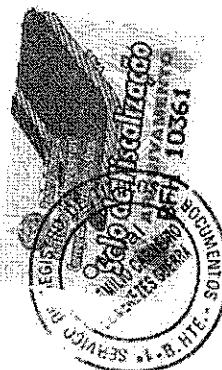
5.1.1. O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Com o acompanhamento da Emissora, o Coordenador Líder realizará a coleta de intenção de investidores junto a Investidores Qualificados para verificação da demanda pelas Debêntures, em observância às disposições de ofertas públicas com esforços restritos de colocação da Instrução CVM 476 (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.1.2. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar até, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 476.

5.2. *Prazo e Forma de Subscrição.* A subscrição das Debêntures está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, do integral cumprimento dos requisitos constantes da Cláusula II acima e daqueles previstos no Contrato de Distribuição.

5.2.1. As Debêntures serão subscritas à vista, em moeda corrente nacional, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 8º, §2º, da Instrução CVM 476.

5.2.2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando, dentre outros, estar cientes de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.



Versão para Assinatura

5.2.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.2.4. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.3. *Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas em uma única data, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração e da Atualização Monetária (conforme definidos abaixo), calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da BM&FBOVESPA.

5.4. *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SOMAFIX. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da respectiva subscrição ou aquisição, pelo Investidor Qualificado, observado o disposto nos artigos 13 e 15, e o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17, todos da Instrução CVM 476.

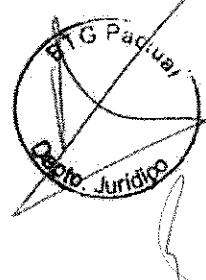
5.5. *Dos Fatores de Risco.*

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures a serem ofertadas no âmbito da Oferta, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua situação financeira e objetivos de investimento, bem como com o auxílio de seus assessores legais, contábeis e financeiros, os fatores de risco descritos nesta seção, os quais não são exaustivos, sendo que outros eventos não descritos nesta Escritura poderão afetar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos efetivamente ocorra, a situação financeira da Emissora e a amortização e o resgate das Debêntures poderão ser afetados de forma adversa. Consequentemente, o investidor poderá perder todo ou parte substancial de seu investimento nas Debêntures. Riscos adicionais não descritos nesta Escritura atualmente desconhecidos ou considerados irrelevantes pela Emissora também poderão prejudicar seu fluxo de caixa e impactar o pagamento das Debêntures pela Emissora. Os fatores de risco refletem a situação atual da Emissora.

Riscos Relacionados à Oferta

Possibilidade de Vencimento Antecipado

Esta Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures. Não há garantias de que a



Versão para Assinatura

Emissora disporá de recursos suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante em seu fluxo de caixa.

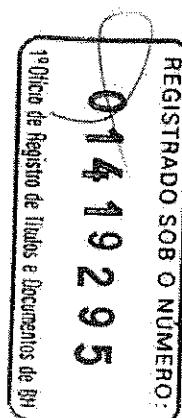
Eventual Rebaixamento na Classificação de Risco das Debêntures e Redução de sua Liquezidez no Mercado Secundário



A classificação de risco atribuída à presente Emissão baseou-se na atual condição da Emissora. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Caso a classificação de risco seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, assim como os Debenturistas poderão ter prejuízo caso optem pela venda das Debêntures no mercado secundário. Não há qualquer garantia de que a classificação de risco outorgada pela agência classificadora mantenha-se inalterada enquanto existirem Debêntures em Circulação.

Para se realizar uma classificação de risco, certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

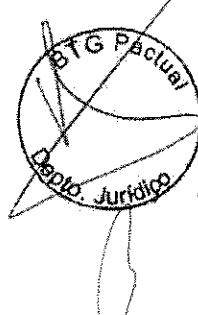
Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco das Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar seus valores mobiliários no mercado secundário, o que poderá impactar negativamente o valor das Debêntures.



Baixa Liquezidez do Mercado Secundário Brasileiro de Debêntures

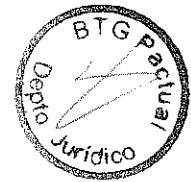
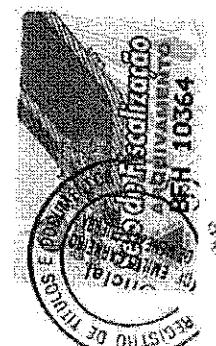
A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e, não obstante a Oferta ser apresentada a, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, as Debêntures somente poderão ser subscritas por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, conforme disposto no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, o que poderá prejudicar sua liquidez no mercado secundário.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação das Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta apresenta historicamente baixa liquidez.

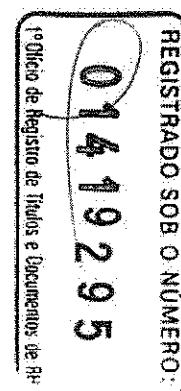


Versão para Assinatura

Ademais, as Debêntures somente poderão ser negociadas pelos subscritores depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição e entre Investidores Qualificados, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09. Não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos subscritores desses títulos sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures emitidas no âmbito da Oferta podem ter dificuldade em alienar as Debêntures no mercado secundário.

*Vencimento Antecipado das Debêntures na Hipótese de Impossibilidade de Substituição do IPCA*

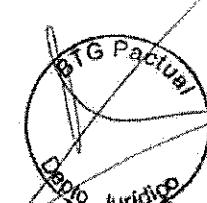
As Debêntures poderão ser objeto de vencimento antecipado em caso de impossibilidade de substituição do IPCA, nos termos dos itens 6.13.10, 6.13.11 e 9.1 (x) (ii) desta Escritura, sem que a Emissora e os Debenturistas consigam determinar um índice substitutivo para as Debêntures. Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal evento de vencimento antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior àquela aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Inexistência de Garantias de Terceiros

As Debêntures não contam com a garantia do Município, do Banco Centralizador, do Coordenador Líder, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer outro mecanismo de seguro.

*Riscos Relativos aos Direitos de Crédito Autônomo e ao Processo de Securitização**Mudança Legislativa*

Os procedimentos que amparam a realização dos negócios jurídicos vinculados, direta e indiretamente, à Emissão das Debêntures encontram-se consubstanciados em legislação complementar federal e municipal. Eventuais alterações nos respectivos normativos poderão afetar, negativamente, a solvência dos Direitos de Crédito Autônomos de titularidade da Emissora. Tal evento poderá afetar a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Ausência de Garantia de Pagamento ou de Cobrança na Cessão dos Direitos de Créditos Autônomos




A cessão, pelo Município à Emissora, dos Direitos de Créditos Autônomos, realizada nos termos da Lei Municipal 7.932/99 e do Contrato de Cessão Onerosa, foi realizada sem coobrigação, garantia de cumprimento ou direito de regresso contra o Município. O Município não responde pela solvência dos Contribuintes, nem assegura ou, por qualquer forma, se responsabiliza pela liquidação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos.

Competência de Cobrança

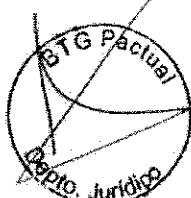
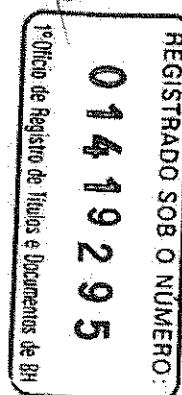
Nos termos da legislação vigente e da Lei Municipal 7.932/99, que autorizou a Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, a cobrança administrativa e judicial dos Direitos de Crédito Autônomos será de responsabilidade do Município, por meio da SMF e da PGM, no âmbito de suas respectivas competências. A Emissora não goza das garantias e privilégios da SMF e da PGM e, desta forma, não poderá cobrar diretamente os Direitos de Crédito Autônomos cedidos pelo Município. Além disso, os Contribuintes poderão questionar a legitimidade da Emissora para cobrar diretamente e em nome próprio os Direitos de Crédito Autônomos a esta cedidos pelo Município, caso esta venha a realizar qualquer procedimento neste sentido. Tal evento poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures.

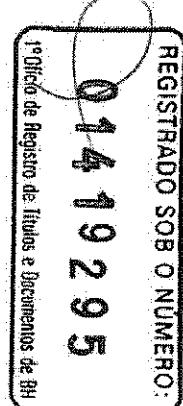
Ausência de Notificação aos Contribuintes

A cessão dos Direitos de Crédito Autônomos objeto do Contrato de Cessão Onerosa não foi objeto de notificação prévia aos Contribuintes contendo instruções para que estes efetuem o pagamento dos valores devidos diretamente à Emissora. Caso os procedimentos de recebimento e transferência de valores definidos no Contrato de Cessão Onerosa venham a ser interrompidos ou prejudicados, os Contribuintes não estarão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos de Crédito Autônomos cedidos diretamente à Emissora.

Identificação dos Direitos de Crédito Autônomos por Código Criptografado

Os Direitos de Crédito Autônomos serão identificados em anexos específicos do Boletim de Subscrição e do Termo de Cessão dos Direitos de Crédito Autônomos, por Código Criptografado gerado pelo Município e vinculado a cada Parcelamento, de modo a manter o sigilo do nome dos Contribuintes. De acordo com o Contrato de Cessão Onerosa e do Contrato de Cessão Fiduciária a serem firmados previamente à subscrição e integralização das Debêntures, o Município entregará ao Custodiante, na qualidade de fiel depositário, sob dever de sigilo, CD-ROM, devidamente numerado e identificado, sem a possibilidade de editoração, contendo informações que permitam a individualização e identificação dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora e onerados em favor do Agente Fiduciário, atuando em nome dos Debenturistas. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário somente poderão ter acesso às informações contidas no CD-ROM para fazer prova em juízo ou no curso de procedimento administrativo devidamente instaurado, quando isso for estritamente necessário à defesa dos





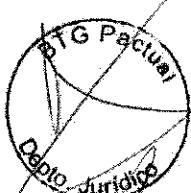
direitos, das garantias e das prerrogativas da Emissora e/ou dos titulares das Debêntures, ou ainda, para atender requisição de autoridade competente que tenha instaurado procedimento administrativo ou ação judicial em face da Emissora ou do Agente Fiduciário. Neste caso, caberá ao Custodiante providenciar o depósito do CD-ROM perante a autoridade administrativa ou judicial encarregada da ação judicial e/ou procedimento administrativo, sem necessidade de consultar o Município. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, por qualquer motivo, não tenham acesso às informações contidas no CD-ROM, tal fato poderá prejudicar a defesa, pela Emissora e pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, de seus respectivos direitos, garantias e prerrogativas definidos nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação.

A cessão dos Direitos de Créditos Autônomos e sua oneração em favor do Agente Fiduciário poderão ter a sua existência, validade e eficácia prejudicada, caso, por qualquer motivo, o respectivo interessado não possa ter acesso às informações contidas nos CD-ROM.

Eventos de Indenização

Observado o disposto no Contrato de Cessão Onerosa, o Município obriga-se a indenizar a Emissora, exclusivamente pelo valor que a Emissora deixou de receber por conta dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos, caso ocorram quaisquer dos seguintes eventos: (i) a adoção de qualquer ato comissivo ou omissivo de que resulte a extinção total ou parcial dos Direitos de Crédito Autônomos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tipo de anistia, remissão de dívida, compensação, dação em pagamento ou qualquer outro ato ou negócio jurídico que possa, de qualquer forma, liquidar ou extinguir, no todo ou em parte, as dívidas dos Contribuintes consubstanciadas nos Créditos Tributários ou Não Tributários de cujo recebimento depende os Direitos de Crédito Autônomos; (ii) a implementação de qualquer parcelamento ou incentivo que seja, de qualquer forma, mais vantajoso ao Contribuinte do que o Parcelamento dos Créditos Tributários ou Não Tributários e que ocasionie redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelo Agente Fiduciário; (iii) a alteração do atual programa de Parcelamento e que ocasionie redução do valor do Direito de Crédito Autônomo e/ou aumente os prazos para o seu pagamento, considerando-se os cálculos de projeção realizados pelo Agente Fiduciário; ou (iv) a cessão de Direitos de Crédito Autônomos irregulares em violação ao disposto do artigo 295 da Lei nº 10.406/02 ("Eventos de Indenização"). A ocorrência de qualquer desses eventos afetará de forma negativa, no todo ou em parte, o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos e, por consequência, o cumprimento das obrigações assumidas pela Cessionária perante os Debenturistas e contempladas na Escritura. Na ocorrência de um dos Eventos de Indenização ou quaisquer outros eventos similares que afetem o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos, o Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador da Oferta ou pela própria Emissora, o que ocorrer primeiro, indenizar a Emissora, mediante (i) a cessão de novos Direitos de Crédito Autônomos, ou (ii) a recompra dos Direitos de Crédito Autônomo afetados, por meio da cessão de novos Direitos de Crédito Autônomo, em qualquer hipótese objetivando:

69/163



Versão para Assinatura

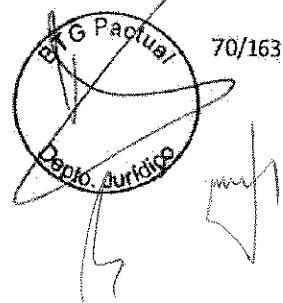
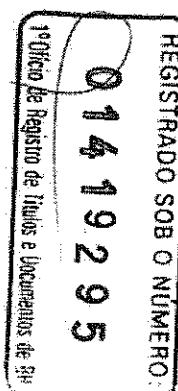
recompor o fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos como se não tivesse sido alterado por iniciativa do Município. Qualquer dos Eventos de Indenização acima previstos e/ou, sem limitação, o descumprimento pelo Município de sua obrigação de indenizar a Emissora, na forma prevista nos itens 11.1.1 e 11.1.2 do Contrato de Cessão Onerosa, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures. Caso o Município deixe de recompor os Direitos de Créditos Autônomos à Emissora em razão da ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos, seja pela impossibilidade de substituição ou recompra dos Direitos de Crédito Autônomo, os pagamentos serão feitos, após a tramitação dos competentes procedimentos legais e trânsito em julgado das respectivas decisões judiciais por meio da emissão de precatórios. Ademais, a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura, sendo o prazo para a obtenção de uma decisão judicial, positiva ou negativa, incerto. Sem prejuízo do acima, o pagamento, pelo Município, em moeda corrente nacional, dos valores devidos à Emissora em razão da ocorrência de um Evento de Indenização e/ou em razão do descumprimento de qualquer outra obrigação específica assumida nos Documentos da Operação, poderá ser prejudicado caso se verifique a necessidade de existência de previsão orçamentária específica para a sua realização.

Inadimplência dos Devedores dos Direitos de Crédito Autônomos e Limite da Garantia

Na hipótese de ocorrer, por qualquer motivo, inclusive em função da deterioração do cenário macroeconômico no Brasil, aumento da inadimplência dos Direitos de Crédito Autônomos pelos Contribuintes, a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures poderá ser comprometida. Ademais, os Direitos de Crédito Autônomo cedidos fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, poderão ser insuficientes para que a Emissora liquide tempestivamente as suas obrigações decorrentes das Debêntures.

Compensação de Tributos

Os Contribuintes podem efetuar o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomo por meio dos procedimentos de compensação de tributos previstos na legislação aplicável. A solvência da Emissora poderá ser comprometida caso um volume significativo de Direitos de Crédito Autônomo de titularidade da Emissora sejam líquidos por meio dos procedimentos de compensação. Tal evento poderá comprometer a capacidade econômico-financeira da Emissora para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura.

Créditos Tributários ou Não Tributários Inadimplidos

O Parcelamento pode ser inadimplido pelos Contribuintes em hipóteses específicas previstas na legislação editada pelo Município de Belo Horizonte que regulamenta o programa de parcelamento. Neste caso, verificado o efetivo inadimplemento, haverá a recomposição do débito fiscal original, acrescido das multas originais e demais cominações. Nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, os valores recebidos dos Contribuintes por conta de cada Crédito Tributário ou Não Tributário Inadimplido serão recebidos diretamente pelo Município para posterior repasse à Emissora através de depósito na Conta Centralizadora do Município, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa. O descumprimento ou demora no cumprimento, pelo Município, de sua obrigação de repassar os recursos de titularidade da Emissora poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

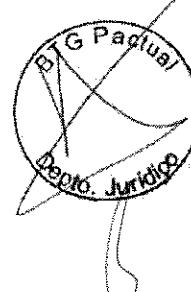
Adimplemento Contratual

A manutenção da boa ordem administrativa, legal e operacional dos mecanismos e procedimentos definidos nos Documentos da Operação por meio dos quais o Município cede Direitos de Créditos Autônomos à Emissora, e a Emissora emite as Debêntures Subordinadas e as Debêntures ("Processo de Securização") encontra-se diretamente vinculada ao cumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações lá estabelecidas. Não há nenhuma garantia de que os signatários dos Documentos da Operação cumprirão com suas respectivas obrigações ou mesmo não contestarão, judicial ou administrativamente, a legalidade e/ou o caráter vinculativo das avenças contidas nos referidos instrumentos jurídicos. O descumprimento, pelos signatários dos Documentos da Operação, de suas respectivas obrigações, em conjunto ou separadamente, poderá afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar suas obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, observados os termos e as condições definidos nesta Escritura, bem como poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

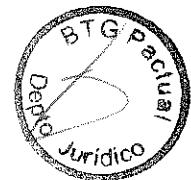
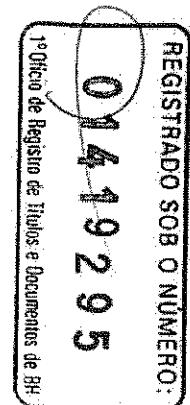
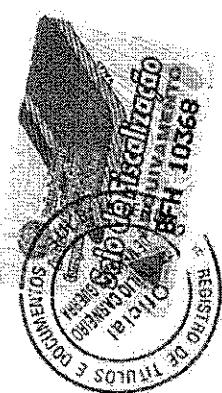
Exequibilidade Restrita por Força de Lei

A exequibilidade das Debêntures e/ou dos demais Documentos da Operação pode ser limitada por força de (i) disposições da legislação especial, incluindo a falimentar, que afete os direitos dos titulares das Debêntures; (ii) possível indisponibilidade de execução específica, tutela antecipada, procedimentos executivos ou outros recursos processuais assemelhados; e (iii) conceitos de onerosidade excessiva, desequilíbrio contratual, razoabilidade, função social do contrato e boa-fé.

Riscos Operacionais



71/163



versão para assinatura

Há riscos operacionais relacionados ao desempenho pelo Município, pela SMF, pela PGM, pela PRODABEL, pelo Agente Fiduciário, por cada um dos Bancos Arrecadadores, pelo Banco Centralizador e seus agentes de suas respectivas atribuições previstas nos respectivos Documentos da Operação, os quais poderão ocasionar prejuízos para a Emissora e/ou afetar a boa ordem das rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade. O não processamento e encaminhamento de determinadas informações poderá resultar na interrupção dos procedimentos de transferência de valores e do fluxo de informações relativos aos valores arrecadados por meio de procedimentos de cobrança judicial e administrativa. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Procedimentos de Arrecadação e Transferência dos Recursos Relacionados aos Direitos de Crédito Autônomos de Titularidade da Emissora

O Município, por intermédio da SMF, da PGM, do Banco Centralizador, da PRODABEL, e de cada uma das instituições financeiras listadas no Anexo I à esta Escritura ou de outras que venham a atuar como arrecadadores de recursos do Município ("Bancos Arrecadadores"), é e será responsável pela manutenção dos serviços e rotinas necessários à gestão, à cobrança e ao recebimento dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora e pagos pelos Contribuintes. O Município, por intermédio da SMF e da PGM, obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante a Emissora, a fazer com que os recursos advindos da realização dos Direitos de Crédito Autônomos sejam remetidos automaticamente e exclusivamente para a Conta Centralizadora do Município, para a Conta Centralizadora da Emissora ou para a Conta de Recebimento, conforme o caso, todas movimentáveis única e exclusivamente pelo Banco Centralizador, com autorização prévia do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Administração de Contas. O Município e o Banco Centralizador obrigaram-se, em caráter irrevogável e irretratável, a segregar em seus sistemas de controle interno os Direitos de Crédito Autônomos, de forma que os referidos direitos sejam automaticamente identificados como cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, agindo em favor dos Debenturistas.

Os recursos em trânsito decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito Autônomos, desde o seu recebimento pelos Bancos Arrecadadores, sua transferência para o Banco Centralizador e crédito na Conta Centralizadora do Município, na Conta Centralizadora da Emissora ou na Conta de Recebimento, conforme o caso, poderão ser objeto de constrição judicial ou evento equivalente. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

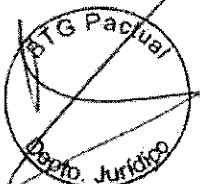
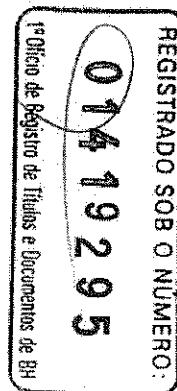
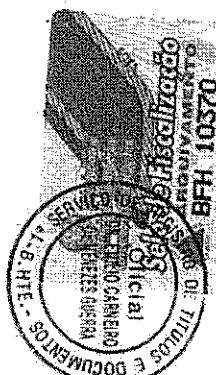
Posse dos valores de titularidade da Emissora pelos Bancos Arrecadadores e pelo Banco Centralizador

Versão para Assinatura

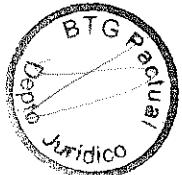
Na hipótese de decretação de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária de qualquer dos Bancos Arrecadadores ou do Banco Centralizador, os recursos de titularidade da Emissora que se encontrem, a qualquer título, na posse de quaisquer das instituições financeiras acima referidas ou lhes sejam transferidos, poderão sujeitá-se a bloqueios cuja liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Emissora e/ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos titulares das Debêntures com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.

Descumprimento de obrigações e necessidade de recorrer ao Poder Judiciário.

Na hipótese de necessidade de a Emissora e/ou o Agente Fiduciário precisarem recorrer ao Poder Judiciário, para defesa de seus direitos decorrentes do Contrato de Cessão Onerosa, desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a hipótese de não cumprimento voluntário de obrigação de indenizar, podem ser identificados os seguintes riscos: (a) o processo judicial brasileiro é sabidamente moroso, não sendo possível estabelecer com precisão o resultado e o tempo de duração de um processo judicial; (b) o descumprimento de obrigação pela Emissora, ainda que seja causa de vencimento antecipado das Debêntures, não é causa de vencimento antecipado dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos fiduciariamente ao Agente Fiduciário em benefício dos titulares das Debêntures; (c) o Agente Fiduciário não tem legitimidade para cobrar diretamente dos Contribuintes os Direitos de Créditos Autônomos; e (d) na execução de quantia certa contra o Município, caso o Município deixe de pagar qualquer valor devido à Emissora em razão da ocorrência, por exemplo, de um Evento de Indenização, os pagamentos são feitos mediante requisição de pagamento pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na ordem de apresentação dos precatórios. A necessidade de recorrer ao Poder Judiciário poderá afetar, negativamente, a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sendo que tal fato poderá prejudicar o fluxo financeiro esperado pelos titulares das Debêntures com relação ao recebimento dos valores que lhes são devidos pela Emissora.



Versão para Assinatura



Reforço de Garantia Limitado

A Emissora não se encontra obrigada a promover o reforço da Garantia, mesmo na hipótese de os Direitos de Crédito Autônomos ali onerados encontrarem-se inadimplentes, deixarem, por qualquer motivo, de ser exigíveis, serem objeto de Eventos de Indenização ou tornarem-se insuficientes, inábeis, impróprios ou imprestáveis ao fim a que se destinam, sem prejuízo da prerrogativa da Emissora em proceder voluntariamente ao reforço da Garantia. Adicionalmente, cabe-se ressaltar que o Município, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, transferirá para a Emissora o estoque total de Direitos Crédito Autônomos de sua titularidade e, consequentemente, não é possível prever qual o tempo necessário para que uma nova carteira de Direitos de Créditos Autônomos seja cedida à Emissora.

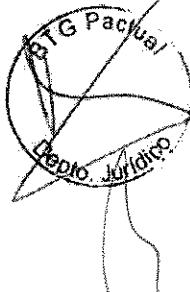
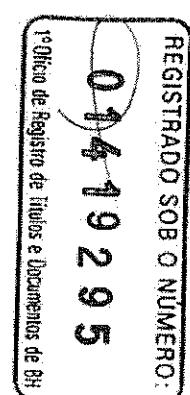
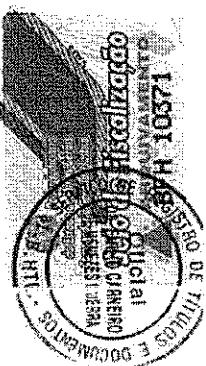
Possibilidade de Eventual Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos de Crédito Autônomo à Emissora

O direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo dos Direitos de Crédito Autônomos cedidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão Onerosa, poderá ser objeto de contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos Contribuintes e/ou quaisquer terceiros, o que, independentemente de alegação ou mérito, poderá eventualmente comprometer a liquidez e certeza do crédito tributário cujo fluxo financeiro decorrente dos Direitos de Crédito Autônomos tenha sido cedido. A validade da cessão dos Direitos de Crédito Autônomos pelo Município à Emissora poderá vir a ser questionada, administrativa ou judicialmente, por qualquer terceiro, inclusive por qualquer ente público ou pelo Município. A ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos pode afetar, negativamente, a solvência da Emissora e sua capacidade econômico-financeira para honrar as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nos termos e nas condições definidos nesta Escritura.

Concessão de dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento dos Direitos de Crédito Autônomo pelo Município

O pagamento das Debêntures nos montantes e prazos previstos nesta Escritura poderá ser adversamente afetado caso o Município conceda aos Contribuintes dilações de prazo ou condições mais vantajosas para o pagamento de Direitos de Crédito Autônomos por esses devidos que resultem no alongamento do perfil de repagamento dos Direitos de Crédito Autônomo de titularidade da Emissora.

Para fins desta Escritura, o termo definido “Documentos da Operação” significa: (i) os Contratos da Emissão; (ii) os boletins de subscrição das Debêntures Subordinadas; (iii) o termo de cessão dos Direitos de Crédito Autônomos; (iv) os Contratos de Garantia; e (vi) a escritura de emissão das Debêntures Subordinadas.



Versão para Assinatura

CLÁUSULA VIDAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão, sendo a 1ª (primeira) pública, de debêntures da Emissora.

6.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ [230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais)] na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

6.3. *Quantidade.* Serão emitidas [2.300 (dois mil e trezentos)] Debêntures.

6.4. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Nominal Unitário").

6.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

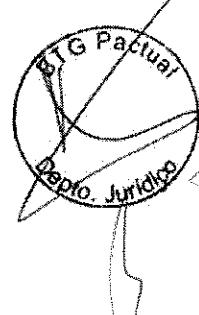
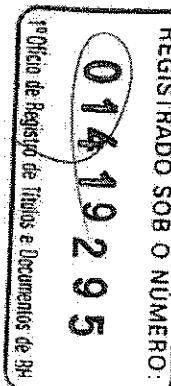
6.6. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Cláusula 6.7 abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BMF&BOVESPA, esta expedirá extrato em nome do Debenturista, o qual servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.7. *Escrutador Mandatário e Banco Liquidante.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escrutador"). A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é a ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

6.8. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

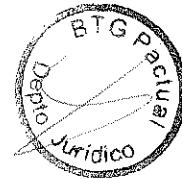
6.9. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia real, representada por cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme definido abaixo.

6.10. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será [•] de [•] de 2014 ("Data de Emissão").



Versão para Assinatura

6.11. *Prazo e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura, o prazo das Debêntures será de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão, qual seja, [•] de [•] de 201[•] ("Data de Vencimento").



6.11.1. *Data de Aniversário.* É o dia de cada mês que ocorrerá a amortização, conforme datas definidas no cronograma de amortização constante do Anexo II à presente Escritura (cada uma, "Data de Aniversário").

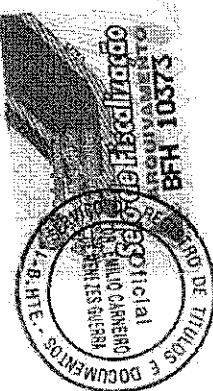
6.12. *Amortização.* Para fins do cálculo de amortização e seu pagamento, os percentuais de amortização indicados no cronograma de amortização definido no Anexo II desta Escritura incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão, em cada mês, e serão atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração desde a Data de Emissão até a respectiva data de amortização. As fórmulas do cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração estabelecidos nos itens 6.13 e 6.14 a seguir, também são aplicáveis para o cálculo da amortização, onde VNe será substituído pelo PVu e PVu será calculado como segue:

$$PVu = VNo \times P$$

PVu = Percentual do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão;

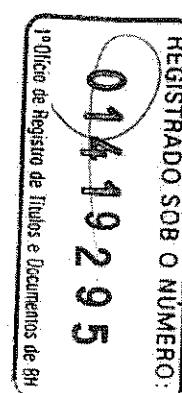
VNo = Valor Nominal Unitário na Data de Emissão; e

P = Percentual definido no "Anexo II"



6.13. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da Data de Emissão das Debêntures, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis até o cálculo ou amortização das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, de acordo com a seguinte fórmula:

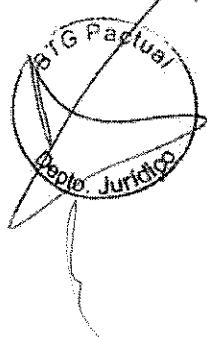
$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Atualizado");

VNe = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture ou PVu conforme o caso informado/calculado com 8 (oito) casas.



76/163



decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = corresponde ao número total de índices do IPCA considerados na atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo n um número inteiro;

NI_k = Corresponde ao valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao respectivo mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

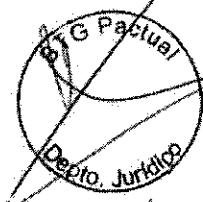
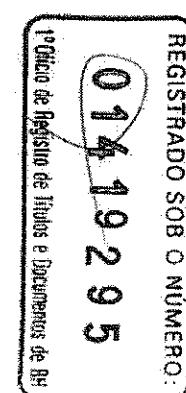
dup = número de Dias Úteis entre a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, e/ou amortização, sendo "dup" um número inteiro;

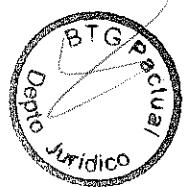
dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

6.13.1 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

6.13.2. Considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês, conforme o "Anexo II".

6.13.3. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.



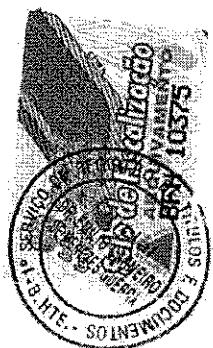


6.13.4. O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.13.5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.13.6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* a partir do último Dia Útil anterior.

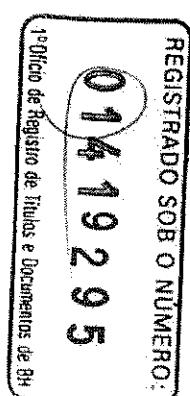
6.13.7. Caso no mês de atualização o número-índice não esteja disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão: $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$.



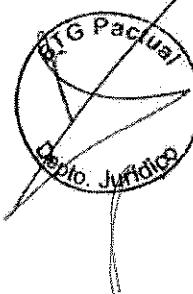
6.13.8. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto dos Debenturistas.

6.13.9. Para as obrigações vincendas, assim como para os demais parâmetros das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA, todos os valores deverão ser recalculados e atualizados pelo IPCA divulgado neste momento posterior, respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido conforme item 6.13.10 abaixo.

6.13.10. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção, por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal do IPCA, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados de qualquer um dos eventos previstos neste item, na qual a Emissora apresentará proposta de um novo parâmetro a ser aplicado. Para efeitos da Assembleia Geral de Debenturistas aqui prevista, o índice substituto do IPCA deverá ser aprovado pelo quorum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.



6.13.11. Na hipótese de rejeição dos Debenturistas votantes na assembleia geral prevista no item 6.13.10 acima, a Emissora deverá apresentar um novo índice em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da assembleia geral



78/163

que reprovou o parâmetro anterior. O novo índice apresentado pela Emissora deverá ser aprovado pelo quórum de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sob pena de, em não havendo a aprovação, ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 9.1 (x) (ii) abaixo. Até esta deliberação, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice divulgado.



6.14. Remuneração. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios ("Remuneração"), a serem pagos juntamente com cada parcela de amortização programada ou antecipada, conforme previsto na Cláusula 6.15 abaixo.

6.14.1. As Debêntures renderão juros a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a [●]‰ ([●] por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, a partir da Data de Emissão, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme o seguinte:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

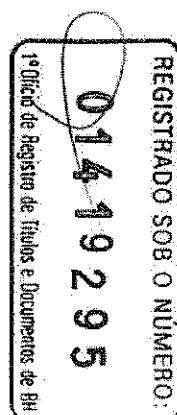
onde:

J = valor dos juros devidos no final de cada período de contagem de juros, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

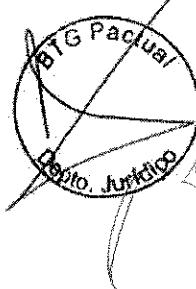
$FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{1}{252}} \right] \right\}$$



onde:

$taxa$ = taxa de juros fixa, a ser definida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a [●]‰ ([●] por cento) na forma percentual ao ano, informada com 4



(quatro) casas decimais;

- n = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou última Data de Aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo ou de amortização, sendo "n" um número inteiro. O período representado por "n" é o Período de Capitalização, conforme esclarecido abaixo;

6.14.2. Para fins da presente Escritura, a expressão "Dia(s) Útil(eis)" significa o dia que não seja coincidente com sábado, domingo e feriados nacionais.

6.14.3. Para fins da presente Escritura, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima data de pagamento de Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até o vencimento das Debêntures. Para fins de cálculo da amortização, o Período de Capitalização sempre iniciará na Data de Emissão.

6.14.4. Para fins da presente Escritura, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido de Atualização Monetária e Remuneração, remanescente após cada pagamento de amortização das Debêntures.

6.14.5. Esta Escritura será objeto de aditamento para descrever a taxa de Remuneração obtida ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo tal aditamento seguir o procedimento de registro na JUCEMG nos prazos descritos na cláusula 2.2, I acima.

6.15. *Periodicidade do Pagamento*. A amortização calculada na Cláusula 6.12., bem como a Remuneração e a Atualização Monetária serão pagas mensalmente, a partir da subscrição e integralização das Debêntures, sendo o primeiro pagamento devido na primeira Data de Aniversário após a subscrição e integralização das Debêntures e o último na Data de Vencimento, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) ("Pagamento da Remuneração").

6.16. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo das hipóteses de decretação de Vencimento Antecipado, conforme previstas nesta Escritura, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficarão sujeitos à multa moralatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre os valores em atraso

